

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, demandas de custo e manutenção do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR campus Ji-Paraná.

Parágrafo único. A criação de laboratórios está prevista no Projeto Pedagógico atual do Curso de Engenharia Ambiental.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS

O Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), atuará no ensino, pesquisa e extensão em análises na área de tratamento e qualidade de água e esgoto.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) - foi criado com intuito principal de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos acadêmicos, técnicos e docentes do curso Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como, dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos seguintes quesitos:

I - Desenvolver processos de tratamento de água e efluentes doméstico e industriais;

II - Promover o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, para formação de profissionais aptos a utilizar as técnicas e métodos de tratamento de águas residuais e abastecimento;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º A equipe do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) será integrada por um (a) docente coordenador (a), um docente vice - coordenador (a), docentes pesquisadores (as), técnicos, alunos, estudantes bolsistas e voluntário e alunos de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Art. 4º A administração, coordenação e vice - coordenação estará a cargo de um (a) docente do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental do Campus Ji-Paraná que atue nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do (a) coordenador (a), o vice - coordenador deverá responder pelo mesmo.

Art. 5º Ao coordenador e vice - coordenador compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM);

II - solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM);

III - estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM);

IV - encaminhar ao chefe de departamento a relação das necessidades de materiais de consumo interno;

V - aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;

VI - recrutar e selecionar acadêmicos com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;

VII - indicar e organizar atividades científicas ou de campo;

VIII - designar atividades de acordo com a competência acadêmica de cada membro do laboratório;

IX - reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

Art. 6º Aos técnicos competem:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM);

II - auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;

III - comunicar ao coordenador (a) do laboratório as não-conformidades existentes que possam interferir nas atividades laboratoriais;

IV - manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

V - manter o laboratório limpo e organizado;

VI - produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

Art 7º Aos estudantes bolsistas, voluntários, estagiários e demais usuários competem:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM);

II - realizar suas atividades conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;

III - manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

IV - manter o laboratório limpo e organizado.

Art. 8º As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no laboratório devem ser comunicadas à coordenação do mesmo com antecedência de 10 dias pelo professor ou técnico responsável pela atividade. De forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

Art. 9º A todos os usuários, não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências podem ser atribuídas individual ou coletivamente pelo (a) coordenador (a) do laboratório, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O horário regular de funcionamento do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) deverá ser prioritariamente em horário de funcionamento do Campus de Ji-Paraná, no entanto, dependerá das necessidades das atividades desenvolvidas e devem ser comunicadas previamente à coordenação.

Parágrafo único. O acesso ao laboratório deve ser sempre registrado no Caderno de Controle de Uso, descrevendo quais as atividades foram realizadas pelo usuário, data e período de uso. O caderno encontra-se nas dependências do laboratório.

Art. 11. A utilização das dependências do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão deve ser solicitada via formulário (Anexo I) com antecedência de 72h para o coordenador do laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

Parágrafo único. No ato da solicitação o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização. Ressaltando que os materiais de consumo ficam a cargo do usuário ou quando autorizado, seu uso por um responsável pelo laboratório.

Art. 12. O usuário deve ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição. Caso apresentar algum defeito, comunicar o (a) coordenador (a) do laboratório e registrar no manual de ocorrências (Anexo II) imediatamente após constatado.

Art. 13. Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo Único. Não é permitida a retirada de equipamentos do laboratório, salvo exceções previamente autorizadas pelo (a) coordenador (a) do laboratório.

CAPÍTULO VI

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 14. O espaço físico do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) está situado na sala 4 do primeiro piso do bloco 6 no Campus Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 15. Para o funcionamento do SANEAM, serão necessárias despesas de custeio e capital.

Art 16. Despesas de custeio:

I - material de consumo para as realização de ensaios e experimentos;

II - manutenção e conservação de equipamentos;

III - contratação de serviços;

IV - despesas de diárias e passagens;

V - material para divulgação;

VI - tradução de trabalhos.

Art. 17. Despesas de capital:

I - aquisição de equipamentos para realização de ensaios e experimentos ;

II - aquisição de mobiliário em geral;

III - aquisição de coleções e material bibliográfico;

IV - aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

Art. 18. As demandas do SANEAM devem ficar a cargo do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

Parágrafo único. A coordenação do SANEAM poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR.

Capítulo VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 19. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 20. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental.

Art. 22. Este regimento deverá estar disponível no laboratório.

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo (a) coordenador (a) do laboratório, conforme for pertinente.

ANEXO I

Solicitação do uso do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM)

Docente responsável:

Atividade:

Finalidade: () T.C.C () PIBIC/PIBIT () PIBEC () Outro. _____

Data de uso Descrição da atividade realizada

Acadêmicos Envolvidos

RA Assinatura

Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.

Ji-Paraná, de de .

Assinatura do docente responsável.

Anexo II

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM)



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO DRESCH WEBLER, Docente**, em 08/11/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1133960** e o código CRC **F35DD903**.
